



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ACRE
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Senador Guiomard
Processo: 07087642920208010001
Classe do Processo: Apelação
Data/Hora: 11/07/2022 15:00:07

Partes

Solicitante: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

Arquivos

Petição: 2796231_RECURSO_DE_AP
ELACAO_01 - 1-6.pdf
Anexo - Petição: 2796231_RECURSO_DE_AP
ELACAO_Anexo_02 - 1-3.pdf



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR GUIOMARD/AC

Processo n. 07087642920208010001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO MANOEL DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APelação**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SENADOR GUIOMARD, 8 de julho de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988**

**DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC**

PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR GUIOMARD / AC

Processo n.º 07087642920208010001

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: CICERO MANOEL DA SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÀ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 23/07/2018.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Conforme verifica-se nos documentos acostados pela parte Apelada, a mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **23/07/2018**.

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago na via administrativa. Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma. Vejamos conclusão da perícia:

Segmento Anatômico

1ªLESÃO: Complexo do ombro esquerdo.

R:

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa.

100% Total

Am

Frise-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda completa da mobilidade de um dos ombros , cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 843,75

Sendo assim, merece pronta reforma a r. Sentença, vez que o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

DO MARCO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Constou na parte dispositiva da sentença o seguinte:

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro na inteligência do art. 487, I, do CPC, para reconhecer a repercussão do patrimônio físico da vítima e condenar a seguradora ré ao pagamento de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), acrescido dos consectários de praxe (**correção monetária da data do pagamento a menor**, cf. Súmula 43 do STJ, e juros de mora a partir da citação, cf. Súmula 426/STJ - tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 197).

Ocorre ilustres julgadores que, NÃO HOUVE PAGAMENTO EM SEDE ADMINISTRATIVA.

Assim requer seja esclarecido qual será o marco para incidência da correção monetária.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SENADOR GUIOMARD, 8 de julho de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988**

**DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC**

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **DIEGO PAULI**, inscrito na **4550 - OAB/AC** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **CICERO MANOEL DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **SENADOR GUIOMARD**, nos autos do Processo nº 07087642920208010001.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2022.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AC 3988

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

¹PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da graduação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

²Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRJ

DATA	11/07/2022
Nº	009.0003840-70
TOTAL	R\$ 181,80

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA
Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Número : 0708764-29.2020.8.01.0001
Tipo de custas : Recursos Data do cálculo : 11/07/2022
Requerente : Cicero Manoel da Silva
Requerido : Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
Nome da ação : Procedimento Comum Cível
Área : Cível Vencimento : 09/09/2022
Valor da causa : R\$ 3.375,00 Perc. cálculo : 100,00 %
Cartório : Secretaria Cível
Comarca : Senador Guiomard

TAXA JUDICIÁRIA

Taxa Judiciária	SUBTOTAL R\$ 181,80			
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Recolhimento: Recurso de Apelação Valor ação: 3.375,00 % Aplicado: 2,00 Valor mínimo: 181,80 Valor máximo: 48.480,00	1	181,80	0,00	181,80

ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO

TOTAL A RECOLHER
R\$ 181,80



| 001-9 |

Instruções para Pagamento

Até o vencimento, ou no 1º dia útil seguinte, se aquele não o for, poderá ser pago em qualquer banco participante da Compensação de Cobrança.

Após o vencimento, deverá solicitar outro boleto ao PODER JUDICIÁRIO

RECOBRO DO SACADO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 04034872000121			Agência/Código do Beneficiário 3550-5/119368-6		Data de Vencimento 09/09/2022
Data do Documento 11/07/2022	Nr. Documento 0708764-29.2020.8.01.0001	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 11/07/2022	Nosso-Número 28490980000125141
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 181,80
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento
Boleto válido pelo prazo da intimação. A falta de pagamento das taxas devidas sujeitará o devedor à multa de valor igual ao das taxas não pagas, consideradas estas pelo seu valor atualizado, além do protesto da dívida. APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO JUÍZO.					(+) Juros/Multa
Requerente: Cicero Manoel da Silva Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A Valor da ação: R\$3.375,00 - Classe: Procedimento Comum Cível					(=) Valor Cobrado 181,80
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço			Guia: 009.0003840-70		
SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA					
Endereço:					
Secretaria Cível			Código de Baixa		
Sacador/Avalista			Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação		

Recebimento através do cheque nº
do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo
banco sacado.



| 001-9 |

FICHA DE CAIXA

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 04034872000121			Agência/Código do Beneficiário 3550-5/119368-6		Data de Vencimento 09/09/2022
Data do Documento 11/07/2022	Nr. Documento 0708764-29.2020.8.01.0001	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 11/07/2022	Nosso-Número 28490980000125141
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 181,80
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento
Boleto válido pelo prazo da intimação. A falta de pagamento das taxas devidas sujeitará o devedor à multa de valor igual ao das taxas não pagas, consideradas estas pelo seu valor atualizado, além do protesto da dívida. APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO JUÍZO.					(+) Juros/Multa
Requerente: Cicero Manoel da Silva Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A Valor da ação: R\$3.375,00 - Classe: Procedimento Comum Cível					(=) Valor Cobrado 181,80
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço			Guia: 009.0003840-70		
SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA					
Endereço:			Código de Baixa		
Secretaria Cível			Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação		
Sacador/Avalista					



| 001-9 |

00190.00009 02849.098005 00125.141176 8 91030000018180

Local de Pagamento					Data de Vencimento 09/09/2022
Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 04034872000121					Agência/Código do Beneficiário 3550-5/119368-6
Data do Documento 11/07/2022	Nr. Documento 0708764-29.2020.8.01.0001	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 11/07/2022	Nosso-Número 28490980000125141
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 181,80
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento
Boleto válido pelo prazo da intimação. A falta de pagamento das taxas devidas sujeitará o devedor à multa de valor igual ao das taxas não pagas, consideradas estas pelo seu valor atualizado, além do protesto da dívida. APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO JUÍZO.					(+) Juros/Multa
Requerente: Cicero Manoel da Silva Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A Valor da ação: R\$3.375,00 - Classe: Procedimento Comum Cível					(=) Valor Cobrado 181,80
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço			Guia: 009.0003840-70		
SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA					
Endereço:			Código de Baixa		
Secretaria Cível			Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação		
Sacador/Avalista					



Pagamento de títulos com débito em conta corrente

11/07/2022 - BANCO DO BRASIL - 11:56:44
125101251 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

=====
BANCO DO BRASIL

=====
00190000090284909800500125141176891030000018180

BENEFICIARIO:
TRIBUNAL JUSTICA ESTADO ACRE
NOME FANTASIA:
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AC
CNPJ: 04.034.872/0001-21
PAGADOR:
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
CNPJ: 04.034.872/0001-21

=====
NR. DOCUMENTO 71.103
NOSSO NUMERO 28490980000125141
CONVENIO 02849098
DATA DE VENCIMENTO 09/09/2022
DATA DO PAGAMENTO 11/07/2022
VALOR DO DOCUMENTO 181,80
VALOR COBRADO 181,80

=====
NR.AUTENTICACAO C.895.A59.6D5.BA6.A29
=====
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

11/07/2022 11:56:44

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.